

# **"SYMPOSIUM" SÔBRE O PROBLEMA DA ESTERILIZAÇÃO DOS DOENTES DE LEPRA**

## DISCUÇÕES E CRITICAS

LUIZ BATISTA  
Dermatologista de Leprosário

e

LUIZ MARINO BECHELLI  
Médico da Inspetoria Regional  
de Araraquara

O assunto que trazemos à apreciação dos membros desta Sociedade é dos mais interessantes e importantes. Isso porque a êle se prendem princípios de natureza diversa — eugênicos, sociais e morais — como também porque consumando e efetivando a esterilização, esta vai afetar direta e intimamente a personalidade do doente que a êla é submetido.

A esterilização consiste nos meios empregados para tornar infecundos os genitores de um e outro sexo.

A primeira lei de esterilização foi votada na América do Norte, no Estado de Indiana, em 1907. Depois disso, leis semelhantes foram promulgadas em mais 25 Estados, dos quais, porém, 8 a revogaram mais tarde; essas leis condicionavam o casamento de diferentes anormais e preconizavam a esterilização dos maus reprodutores.

Até 1.º de janeiro de 1933, portanto em um período de 24 anos, desde a promulgação da lei em Indiana, foram esterilizados nos Estados Unidos 6.999 homens e 9.067 mulheres.

O exemplo dos Estados Unidos teve imitadores em outros paizes. Tendo em vista os princípios de eugenia, foram votadas leis regulamentando a esterilização nas seguintes nações ou estados: na província de Alberta no Canadá, em 1928; em 1929, na Dinamarca, Finlândia e Cantão de Vaux (Suíça); em 1932, no Estado

de Vera Cruz, no México, e, em 1933, na Alemanha.

As razões invocadas pelos diferentes legisladores da esterilização prendem-se às seguintes idéias:

1) existe uma categoria de indivíduos cuja reprodução não é desejável pela sociedade;

2) tolerada esta reprodução, terminaria pelo nascimento de seres físicos e patologicamente disformes, que poderiam se ramificar ao infinito e exterminar a raça; e

3) estes seres constituem um pesado encargo ao Estado porque são improdutivos, necessitando de uma pensão especial e, de todo um orçamento.

São submetidos a esta pena os indivíduos portadores de taras ou moléstias variáveis: os mentais, os toxicomanos, os epiléticos, os alcoólatras inveterados, os criminosos, os portadores de moléstias nervosas familiares, lepra, taras orgânicas, intelectuais e morais.

Para conseguir a esterilização do homem e da mulher recorrem-se aos seguintes meios:

"A — *Meios médicos de esterilização transitória*: êsses meios são chamados biológicos. Atuam exclusivamente na mulher, produzindo uma esterilização transitória, mas na prática parece que não satisfazem inteiramente às exigências visadas com a sua aplicação. Pode-se dizer que estão ainda em fase de indagações. Convem serem citados, entre eles, os seguintes: injeções de esperma, de soro antiespermático, de extrato testicular, enxerto testicular, injeção de soro gravídico, de corpo lúteo ovariano, de placenta, do lóbulo anterior da hipófise, de insulina e a privação da vitamina E de Sure ou da vitamina X de Evans, encontrada no trigo, na cove, na alface, vitamina esta que, pelas suas propriedades físicas e químicas, se aproxima do hormônio ovariano".

"B — *Meios anticoncepcionais definitivos*:

I — *na mulher*: lembrarei apenas os seguintes: esterilização actínica pelo rádio e pelos raios X aplicados na região ovariana (com possibilidade de refazimento glandular se a mulher for jovem), esterilização vaginal, esterilização uterina (por meio de secções ou cauterizações dos óstios tubários), esterilização ovariana, esterilização tubária (podendo ser por ligadura, ligadura e ressecção, esmagamento, transporte, etc.)".

II — *no homem*: "a esterilização definitiva pode ser feita pela vasectomia (secção do canal deferente), pela ablação testicular e pelas aplicações de rádio ou melhor de raios X (esterilização actínica)".

"Naturalmente ha que se atenderem as complicações nos caracteres sexuais secundários que podem surgir quando a intervenção seja grandemente mutiladora. E' o que fazem a ablação testicular e a atuação actínica" (FLAFINIO FAVERO (10).

Eis os processos indicados pelos eugenistas para a melhoria da raça humana. Todos visam a esterilização dos anormais. Assim, selecionariam a humanidade, que viria a ser composta de homens belos, fortes, grandes e honestos! A reprodução não seria mais obra do acaso, mas submetida à razão.

Entretanto, todos os processos acima mencionados são delicados e nem sempre isentos de riscos. TAJI NOJIMA (25), MITSUDA (13), IHOE SAKAKIBARA (7) e YUTAKA KAMIKAWA (26), que praticaram a esterilização, respectivamente, em 40, 170, 33 e em 17, doentes de lepra, são de opinião que a vasectomia é uma operação muito simples, não perigosa e que não influencia o desejo sexual. FUJITA, estudando os resultados e a influência da vasectomia em 140 doentes do Leprosário de Zensei, refere que em oito casos ocorreu hematoma subcutâneo do escroto. Uma outra complicação foi a dor na região lombar, presente em um terço dos casos, mas era incerto que fosse um efeito da operação. Em 41% dos casos, a operação foi seguida de priapismo. O desejo sexual decresceu em muitos casos.

### A ESTERILIZAÇÃO DO DOENTE DE LEPROSA

A guisa de introdução, fizemos ligeiros comentários sobre os princípios que em alguns paizes justificaram a promulgação das leis sobre a esterilização e quais os meios de torná-la efetiva nos indivíduos que a ela devem submeter-se.

Agora passaremos a estudar diretamente o assunto que constitue o objeto do nosso trabalho.

Da bibliografia que tivemos oportunidade de compulsar, parece ter sido a Escócia o primeiro paiz em que se começou a praticar a esterilização do doente de lepra: com efeito, segundo uma citação de KLINGMÜLLER (11), nesse país efetuava-se a castração do doente (não é referida porém a época em que tais medidas foram postas em prática).

No Japão a esterilização está sendo efetuada há pouco mais de duas dezenas de anos. Com efeito, SOUSA ARAÚJO (20), em seu livro publicado em 1929, escreve que nesse país "...para evitar a procriação, todo leproso adulto, válido, é esterilizado pela vasectomia, operação que conserva a "potencia coeundi" e suprime a "potencia generandi". "Nestes últimos 10 anos foram feitas cerca de 200 esterilizações masculinas. Há 7 anos que se não registra nenhum nascimento na colônia. Nos primeiros anos de seu funcionamento houve cerca de 30".

Dentre os Autores japoneses, MITSUDA (13) praticou a vasectomia em 170 doentes, TAJI NOJIMA (26) em 40, e IHOE SAKAKIBARA (7) em 33 e YUTAKA KAMIKAVA (27) em 17 pacientes.

ROGERS e MUIR (28), depois de afirmarem que é prudente limitar a procriação dos hansenianos por todos os meios possíveis, são de opinião que, no caso dos doentes virem voluntariamente para os asilos e desejarem internação em companhia de um consorte sadio, esta só deveria ser concedida no caso de submeter-se o doente à esterilização. "Além disso, os casamentos nas instituições somente seriam permitidos sujeitando-se eles previamente à mesma operação, como foi feita pelos americanos no Panamá ...".

Na Conferência Internacional de Leprologia, realizada em Manilla, em janeiro de 1931, entre os princípios recomendados para a profilaxia da lepra, encontra-se um (o de número 9) que estabelece que "o casamento e coabitação de leprosos devem ser interditos nas instituições de isolamento voluntário ou obrigatório". "Onde isso não for possível, deve-se ao menos desencorajar a procriação por todos os meios legítimos" (cit. por P. C. R. Pereira (6)).

Na Argentina, ALBERTO PERALTA RAMOS (8) esterilizou uma hanseniana grávida, depois de praticar o aborto. Justifica a sua intervenção com argumentos: 1.º — de ordem médica (pela possibilidade de agravação do caso sob a influência da gravidez) ; 2.º de ordem eugênica (pela possibilidade de uma transmissão hereditária, pelo perigo de contágio no parto, pelo nascimento de uma criança debil e tarada, senão predisposta) e 3.º de ordem social (a criança deveria ser afastada da mãe doente e do meio familiar miserável e infecto, sem que houvessem recursos para isso). JEANSELME (14), que também cita este trabalho em seu tratado, faz sobre o modo de pensar de PERALTA RAMOS as mais expressas reservas.

Ainda MUKHERJI D. N. (19) e, no Brasil, PAULO CERQUEIRA R. PEREIRA (6), e SOLON FERNANDEZ (25)

são favoráveis à esterilização dos hansenianos, tendo em vista argumentos de ordem profilática e social.

Passadas em revista as diferentes referências bibliográficas ao assunto, vamos considerar e discutir os princípios que, segundo determinados Autores, tornariam justificável a prática corrente da esterilização do doente de lepra.

De acôrdo com esses mesmos princípios, vamos considerar a esterilização sôbre três aspectos:

- 1.<sup>a</sup> — esterilização eugênica;
- 2.<sup>a</sup> — esterilização profilática e
- 3.<sup>a</sup> — esterilização com fins sociais.

### ESTERILIZAÇÃO EUGÊNICA

A esterilização eugênica é a que se propõe melhorar a raça negativamente, prevenindo o nascimento de uma prole indesejável. A finalidade da eugenia é louvável: melhorar a raça, aperfeiçoando o produto da concepção. De fato, pôr os genitores em melhores condições de procriação, de maneira a obter uma descendência sadia e fisicamente bem constituída é uma finalidade perfeitamente moral. Ninguém ignora a influência do físico sôbre a moral e a fórmula com que se exprimia a sabedoria antiga "mens sana in corpore sano", é ainda hoje axiomática. Mas os meios é que não são sempre morais e é isto que choca a nossa mentalidade de homem e ao nosso sentido de moral cristã.

Os individuos portadores da infecção leprosa foram postos no "index" por muitos eugenistas, que concebem vastos programas de eugenia. Assim, a tornar-se realidade o plano extenso e deshumano de H. LAUGHLIN, assistiríamos à esterilização do que êle chama "classes socialmente inadatadas", em que se incluem, além dos doentes de lepra, os fracos de espírito, os alienados, os criminosos, os epilêpticos, os cegos e mudos (compreendidos aqueles possuindo um acentuado defeito da visão ou da audição), os ébrios (inclusive todos os toxicomanos), os mal formados (compreendidos os estropiados), os doentes (compreendidos os tuberculosos, os sifilíticos e outros atingidos de moléstias crônicas e infecciosas) e, finalmente, os dependentes (compreendidos os órfãos, os indigentes, os vagabundos e os pobres). Imagine-se o pânico dos habitantes de uma nação se tais idéias fossem postas em prática e, ao mesmo tempo, as dificuldades decorrentes de tal iniciativa. Para LAUGHLIN seria pois, mais fácil apartar os que não fossem esterilizáveis.

Digamos, de passagem, que foi com Darwin, pode-se dizer,

que começou o surto moderno de eugenismo, como consequência daquela equiparação do homem ao animal. "E como nós conseguimos melhorar as raças a ponto de criar espécies novas e mantê-las artificialmente, assim também é preciso melhorar a espécie humana por meio de uma regulamentação rigorosa do cruzamento. Numa sociedade policiada do futuro, a reprodução só se fará em "haras" humanos devidamente aperfeiçoados, da mesma forma que conseguimos hoje animais de raça pura por meio de uma cuidadosa seleção dos cruzamentos" (TRISTÃO DE ATAYDE, 2).

Obedecendo aos princípios de eugenia, vimos como é solicitada a esterilização dos doentes de lepra. Dêstes pacientes, levando-se em consideração a contagiosidade da molestia, cremos que a esterilização deveria ser praticada apenas nos de forma lepromatosa. E' entretanto justificada tal medida nos lepromatosos, obedecendo-se somente aos princípios de eugenia?

A resposta negativa impõe-se, diante do acervo de conhecimentos fornecido pelos estudiosos sobre a possibilidade da transmissão da lepra, dos pais aos filhos. E' o que se deduz forçosamente da resenha da bibliografia referente a esta parte da leprologia.

Com efeito, "as molestias infecciosas, em patologia, como a lepra, sífilis, tuberculose, etc., em que o agente etiológico está bem conhecido e individualizado, não devem ser consideradas como molestias hereditárias, porquanto elas não têm participação ativa nos fatores hereditários, cuja sede está principalmente na estrutura nuclear. Assim H. W. SIEMENS, na parte referente às doenças hereditárias da pele, não cita nenhuma das moléstias infecciosas conhecidas que possam dar lesões cutâneas, como a lepra. lues, tuberculose, etc."

"A verdadeira hereditariedade, no ponto de vista biológico, consiste na conservação, através de gerações, de determinados caracteres ligados ao plasma germinativo (WEISMANN, cit, por Lustig), fato êste que não se encontra nas molestias infecciosas".

"Fica portanto claro que não se deve considerar a lepra como moléstia hereditaria" (CERRUTI e BECHELLI, 24).

Podemos ainda invocar na lepra, para justificar a esterilização com fito eugênico, a possibilidade de se dar a transmissão germinativa e a transmissão congênita ou placentária.

"A transmissão germinativa é a que se estabelece quando se dá a infecção do óvulo ou do espermatozoide pelo agente etiológico, transmitindo aos descendentes alguma coisa que é de fato independente da estrutura íntima celular, porquanto é só um vírus

organizado que adere mecanicamente ao óvulo ou ao espermatozoide, desenvolvendo-se neles ou no produto de sua união".

"Os bacilos de Hansen podem ser encontrados no esperma (Kobayashi, Cottini), mas dêsse achado não se pode concluir que existe a infecção ovular pela via espermática. Sobre êste ponto JADASSHON escreve que a presença dos bacilos de lepra no esperma, nos testículos, epididimo e nos ovários não tem importância para a questão da transmissão por via germinativa, porque "a priori", e em analogia com outras moléstias infecciosas, é muito pouco provável que as células germinativas infectadas possam manter a sua vitalidade".

A respeito da transmissão congênita da lepra, a bibliografia é muito extensa para que possamos focalizar com minúcias todos os trabalhos. Diremos apenas que muitos AA. encontraram os bacilos de Hansen na placenta, cordão umbilical e sangue placentário: MOROW, PINEDA, SUGAI, SUGAI e MONOBE, SAN JUAN, RODRIGUEZ, MONTERO, CHUJO e outros. Diversos leprólogos não obtiveram idêntico êxito nas suas pesquisas: JEANSELME, LE DENTU, FERRARI, ZAMBACO (cit. por CERRUTI e BECHELLI).

Um de nós (BECHELLI), em colaboração com CERRUTI (24), teve também ocasião de apresentar um trabalho sobre idênticas pesquisas, bacterioscópicas e histopatológicas: foram examinadas 5 placentas e 7 cordões umbilicais; praticaram-se 3 necrópsias em um feto de 4 meses. Em um caso os bacilos foram encontrados no cordão umbilical e em outro na placenta, não sendo observadas porém lesões histopatológicas de natureza específica, que permitissem suspeitar de uma lepra congênita. Achamos admissível, mas excepcional, a infecção leprosa congênita. Concluiu-se ainda, nesse trabalho, que "a raridade da transmissão congênita, confirmada pelas observações prolongadas, feitas em recém-nascidos filhos de hansenianos, que raramente se tornam leprosos quando afastados logo ao nascer do meio em que deveriam viver, — mostra a pouca importância que tem na propagação da moléstia".

Realmente, as observações que mais valor têm neste estudo são as de ordem epidemiológica e estas têm demonstrado a raridade dêsse modo de infecção.

HASSELLTINE observou 219 filhos de leprosos, nascidos entre 1.909 e 1.924, e transportados para a creche dentro das primeiras 12 horas de vida extrauterina. Destas crianças, 30% faleceram nos dois primeiros anos, uma ficou leprosa (contágio ?) aos 19 meses, 12 continuavam na creche em 1924 e as outras 140, re-

movidas de Molokai e entregues a asilos ou aos cuidados de pessoas sãs, absolutamente não apresentaram a doença (S. Araujo).

SOUSA ARAUJO (20) refere que em 1925 examinou 66 meninas asiladas no Kapiolani Guil's House, algumas já com 17 anos de idade e em nenhuma deparou sinais suspeitos do mal de Hansen.

Em monografia recente. BÜNGELER, N. SOUSA CAMPOS, O. GONZAGA e F. L. ALAYON (29), assim se manifestam: "Segundo nossas observações em 300 crianças, filhas de pais leprosos, as quais imediatamente após o nascimento foram isoladas da progenitora doente e que foram observadas clinicamente até a idade de 13 anos, bem como segundo as observações anatômicas que tivemos oportunidade de fazer em 51 crianças, a assim chamada lepra "congênita" constitue tão grande raridade que, praticamente, a *sua significação pode ser posta inteiramente de lado*". Ainda mais: "Não oferecem, em conclusão, os filhos de lázaros. em relação ao desenvolvimento ponderal e estatural, estático e dinâmico, alimentação artificial precoce, morbidade e mortalidade, particularidades que se possam atribuir a um caráter específico da lepra dos pais".

Em suma, após ter mencionado todos estes estudos, o que se pode afirmar, com absoluta segurança, é que a esterilização com finalidade eugênica não encontra justificação científica, pois o filho do hanseniano não é um distófico e tão pouco recebe dos pais a infecção, transmitida pelas vias germinativa e congênita.

#### ESTERILIZAÇÃO PROFILÁTICA

A esterilização com fins profiláticos seria praticada nos casais doentes ou quando um dos cônjuges é hanseniano, para evitar que os filhos, que por acaso venham ter, se contaminem no convívio com os mesmos. Sob esse ponto de vista, para os internados tal medida não seria necessária, uma vez que os recém-nascidos nos hospitais são afastados dos pais logo ao nascer e essa separação protege-as contra a infecção leprosa, como já referimos anteriormente e como o afirmam com autoridade O. GONZAGA, N. SOUSA CAMPOS, BÜNGELER e F. L. ALAYON (29): "o isolamento dos recém-nascidos apresenta-se, pois, como medida de proteção eficiente da criança; poderemos particularmente considerá-los mais tarde indivíduos sãos, não infectados intrauterinamente. Na luta contra a lepra, tal isolamento representa, sem dúvida, uma das medidas profiláticas mais importantes". No Brasil muitos Estados já estão aparelhados para receber os recém-nascidos em pre-

ventórios, granjas agrícolas ou educandários, e em uma dezena de Estados tais instituições estão sendo construídas ou em vias de serem inauguradas, conforme o declara D. EÜNICE WEAVER (17).

Portanto, uma esterilização com fins profiláticos deveria ser posta em prática nos casos em que, ou por falta de hospitais especializados ou por outros motivos ponderáveis, não fosse possível a internação do cônjuge ou dos cônjuges doentes.

E' em geral admitida a maior susceptibilidade da criança para adquirir a infecção leprosa. JEANSELME (14) escreve a esse respeito: "um indivíduo nascido de pais leprosos, ou mais geralmente procedente de uma fonte leprosa, apresenta uma aptidão especial para contrair a lepra? A esta questão, que é frequentemente apresentada ao médico, em face de um projetado casamento, é necessário responder, segundo a minha opinião, que um descendente de leprosos parece oferecer uma predisposição que é sobretudo marcada se ele reside em um país em que a lepra é endêmica".

BERNY refere mesmo, pelas observações feitas no leprosário de Molokai, que "em 109 crianças transferidas rapidamente para fora da colônia, nenhuma se tornou leprosa, ao passo que entre as que permaneceram junto às mães foi de 56% a percentagem de infecção" (\*).

Considerada debaixo dêste prisma, a esterilização encontra justificações para ser efetuada.

Deve-se entretanto, levar em conta que grande número de doentes lepromatosos são esterilizados pela própria infecção leprosa, que comprometendo o tecido testicular afeta a fertilidade dos mesmos. De fato, ha uma diminuição pronunciada da procriação dos casais doentes, independentemente das práticas anticoncepcionais dos hansenianos que não desejam ter filhos. Segundo a Comissão Inglesa das Índias, 60% dos casais não têm filhos (cit. Leger (18)); MC COY observou que o índice de natalidade era de 16,02 por 1.000 quando o cônjuge doente é o homem (cit. Sousa Araujo (20); no Asilo Agua de Dios, 1,230 casais, em 7 anos, só tiveram 204

---

(\*) Recentemente, NELSON DE CAMPOS (29), verificando 8 casos tuberculoides em 10 crianças que adquiriram a moléstia antes de completar dois anos de idade, é de opinião que a criança, até essa idade, tem maior resistência a infecção. "A benignidade da lepra nos casos observados abaixo de dois anos significa sem dúvida que a criança tem uma resistência grande à infecção leprosa e que essa resistência é dada, seja por uma resistência individual congênita, não específica e que a protegeria até essa idade".

filhos e no Asilo Acworth-Matunga, no mesmo espaço de tempo, de 1.600 doentes só nasceram 7 crianças (O. Gonzaga) . Entre os leprosários do Estado, segundo O. GONZAGA e outros (28), também é baixo o índice de natalidade: 9,8% de nascimentos por ano, em 347 casais em atividade sexual.

Portanto, sendo muito baixo o índice de natalidade entre os casais, quando o cônjuge doente é do sexo masculino, torna-se quasi que desnecessária a esterilização dêstes pacientes.

Ha que se considerar, o que é muito importante, a dificuldade de se efetuar a esterilização em doentes não internados. Os impecilhos são tantos e de natureza tão diversa, que a realização de tal medida se nos afigura impraticavel (\*\*).

### ESTERILIZAÇÃO COM FINS SOCIAIS

Para muitos AA., a esterilização deveria ser feita, porquanto evitar-se-ia o nascimento de crianças, tornando-se desnecessários os preventórios, granjas agrícolas ou educandários; por consequência, o Estado ver-se-ia livre de pesados encargos e despesas, sendo as verbas correspondentes aplicadas diferentemente.

Além disso, deve levar-se em consideração também o fato de que o filho do doente poderá ser infeliz, por ser "descendente de leproso"; é possível que venham a ter, igualmente, difficul-

---

(\*\*) Para fazer o diagnóstico dos casos de lepra, torna-se necessário um corpo de técnicos sobre a moléstia, porquanto se na maioria vezes do próprio povo parte a denúncia de que este ou aquele indivíduo é doente, na maioria dos casos o diagnóstico não é feito e quantas vezes nem mesmo suspeitado pelos colegas não especialistas, que têm os doentes sob seu controle, tratando-os de tudo menos da grave enfermidade que os afeta. Ora, se um Estado não possui um Serviço especializado para tal fim, assim como para a internação, como é que poderá mandar proceder a esterilização de doentes portadores de uma moléstia que os próprios médicos não reconhecem nem diagnosticam com segurança? De outro lado, se tal Serviço está organizado e age com eficiência, como se dá em alguns Estados do Brasil, notadamente em São Paulo, a esterilização com fins profiláticos deixa de ser necessária.

Ha que se contar também com a repulsa dos doentes para se submeterem à internação esterilizadora, que não só não seria bem compreendida, como também ocasionaria revolta do doente por pensar que a sua virilidade vai ser afetada e comprometida.

De outro lado, seria dispendiosa a prática da esterilização e, ao mesmo tempo, decorrendo da intervenção, iríamos proporcionar aos doentes a possibilidade de um contacto íntimo com os seus companheiros de hospital ou de Santa-casa. A medida feita com fins profiláticos, geraria pois contratempos não desprezíveis e contrários aos próprios preceitos de profilaxia da lepra.

dades para adatar-se à sociedade. De outro lado, ha que se atender tambem ao lado sentimental da questão, no qual os pais são muito afetados, pois são separados dos filhos imediatamente após o nascimento dos mesmos.

Êstes os argumentos que poderão ser invocados a favor da esterilização, principalmente os de ordem econômica. Outros porém se lhes opõem, pelos quais se contesta a aplicação da medida anticoncepcional. Vamos mencioná-los.

As despesas que os filhos dos hansenianos acarretam ao governo é contrabalançada, de certa maneira, pois quando maiores os internados nos preventórios podem desenvolver certas atividades, mesmo em benefício da instituição que os abriga. Além disso é mais do que conhecida a necessidade que o Brasil tem de braços para o trabalho. O Estado de São Paulo, por exemplar, recebeu forte corrente imigratória, mais recentemente substituída, em boa parte, pelos elementos nordestinos que acorrem às nossas plagas. E' de se considerar, neste sentido, que os filhos dos doentes poderão ser aproveitados nos vários ramos da atividade humana, com a vantagem de serem elementos nossos.

Ainda mais. As despesas correspondentes à manutenção das crianças nos preventórios poderão ser cobertas, sem qualquer onus para o governo, com a instituição obrigatória e temporária de selos de sobretaxa, no valor de 100 réis, a serem colocados nas cartas. Ninguem se negaria a isso, sabendo do fim a que se destina.

Quanto ao que diz respeito às próprias condições do filho do doente, não ha dúvida que o fato de ser "filho de leproso" (como se expressa o povo) pode ocasionar certo embaraço social. Pelo que temos visto, porém, tal impressão vai diminuindo de maneira sensível no nosso meio, talvez que isso se possa atribuir à ativa ação profilática do Departamento de Profilaxia da Lepra do Estado de São Paulo. O povo, em geral, está a par das medidas enérgicas e eficientes postas em prática e sabe perfeitamente da existência do serviço de controle dos comunicantes e que se êstes continuam a desenvolver suas atividades é porque não são doentes. E' assim que, em consequência de todos estes fatos, julgamos ser cada vez mais facil a adaptação à sociedade dos elementos egressos dos preventórios, granjas agrícolas ou educandários.

Outro argumento pode ser invocado contra a esterilização. E' que esta medida favorece as relações ilícitas, por não haver a responsabilidade e medo da gravidez. Por conseguinte, favorece a depravação nos leprosários e a difusão de moléstias venéreas. Tal fato tem ocorrido nos paizes em que a esterilização é praticada com

fins eugênicos. Refere-se mesmo que "um indivíduo esterilizado, nos Estados Unidos, contaminou de lues uma aldeia inteira, porque as mulheres tinham a certeza de que êle não as teria tornado mães. Também na Alemanha, segundo afirma um Conselheiro do Supremo Tribunal de Leipzig, começam a se verificar episódios análogos, e é pouco edificante a verificação feita por Bodewig que os individuos esterilizados, homens e mulheres, são muito apreciados e procurados em Berlim" (CARLOS FOA (5)).

Ha que se atender, outrossim, ao fato de que a efetivação da medida anticoncepcional que estudamos poderá afetar, e seriamente, a profilaxia da moléstia. Com efeito, segundo o modo de ver do Prof. Rabelo, a ameaça da esterilização será meio eficaz para afugentar os doentes dos leprosários e dificultar a internação dos não hospitalizados, mesmo porque não têm êles noção exata acerca dos efeitos da intervenção esterilizante (TANER DE ABREU). Os efeitos serão contraproducentes, não ha dúvida.

Ajunte-se ainda, que a forma lepromatosa da lepra pode tornar-se curável, o que, infelizmente, talvez não suceda tão cedo, e então nós teremos individuos que voltam para a sociedade esterilizados. Os cépticos sobre terapeutica podem rir. Entretanto, o progresso humano tem tornado realidade e possíveis certas coisas que antes pareciam absurdas ou loucas. Mesmo no terreno da lepra, se a esterilização fosse praticada ha algumas dezenas de anos, ter-se-ia cometido o êrro grosseiro e indesculpável de esterilizar os doentes tuberculoides e os de forma incaracterística, com grande prejuizo para o individuo, para a sociedade e para o Estado.

#### A ESTERILIZAÇÃO SOB O PONTO DE VISTA MORAL E RELIGIOSO

Finalmente, para ultimar o estudo do assunto, vamos apreciar qual a posição da esterilização julgada pelo prisma moral e religioso. Não é por abordar essa parte no fim do trabalho que nós damos menos valor aos argumentos de natureza moral. Muito ao contrário. Sobrelevam aos outros e, se outros fatores ponderáveis não existissem contra a prática da esterilização, aqueles já bastariam para fixar as normas diretrizes da questão.

"... Para quem admite a legitimidade das práticas anticoncepcionais e do aborto, a da esterilização, tendo em vista limitar e suprimir a procriação, como será posta em dúvida? Se o nosso corpo é nosso, se nós não temos de prestar contas a nenhuma pessoa, nem na terra nem no ceu, do uso ou do abuso que dele fazemos: se o prazer, separado da função para a qual a natureza o fez,

pode ser experimentado sem culpa; se a vida não é boa senão por causa de um prazer e à proporção que ela nos dá do mesmo; se quando ela não oferece ou não oferece mais a soma de satisfações que se esperava, é permitido abandonar a vida pelo suicídio violento ou pela eutanásia, porque será interdito mutilar ou, mais simplesmente, privar da faculdade de procriar, por uma operação relativamente fácil, e aparentemente não mutilaste, que conserva o apetite sexual e o poder de gosar como antes as relações sexuais? E' o raciocínio que se faz, quando se pensa superficialmente sobre o assunto. A esterilização aparece, assim, como um desenvolvimento lógico, homogêneo, do néo-malthusianismo" (BENOIT LAVAUD (15)).

Tal opinião é portanto fundamentada pelo conceito materialista da vida. Asseguramos, no entanto, com HAMILTON NOGUEIRA (3), "que é inteiramente impossível qualquer afirmação sobre assunto tão delicado (o da esterilização) fora de uma filosofia espiritualista. O homem e a mulher, mesmo do ponto de vista eugenico, não são apenas, "cabides de células germinais", como se pudessem prescindir de outros atributos que lhes dão o primado entre os seres criados".

Assim sendo, vamos ver se a moral justifica a consumação da esterilização imposta pelo Estado.

Deve-se lembrar, desde logo, que a pessoa humana tem direitos anteriores e superiores aos do Estado.

"... Cada pessoa, tomada isoladamente como tal, significa um todo, e toda pessoa humana é ordenada diretamente a Deus como a seu fim último e não deve, a este titulo, preferir a si mesmo em vez de Deus. Assim, em cada um de nós o indivíduo está para a sociedade e deve, em caso de necessidade, sacrificar-se por ela, como sucede em uma guerra justa. Mas a pessoa existe para Deus; e a sociedade está para a pessoa, eu entendo que para facilitar o acesso à vida moral e espiritual e a bens divinos, que constituem o próprio destino e a razão final da personalidade" (MARITAIN. J. — cit. B. Lavaud (15)).

Segue-se que o Estado não é a fonte dos direitos pessoais e que deve respeitar êsses direitos.

O cidadão tem deveres. Se êle os cumpre terá direitos, que lhes serão garantidos por leis. Se não os cumpre, poderá perder êstes direitos. Mas o ato da procriação não é comparável aos deveres de cidadão. Ato como esse pertencem à personalidade moral do homem.

Mas não se pode conceber pelo menos certos casos, em que

estes direitos desaparecem diante de um direito superior do Estado e das exigências do bem social? Dir-se-ia que o interesse público tem o direito de sacrificar os direitos dos indivíduos. Mas o que é o interesse público senão a soma dos interesses dos indivíduos?

Realmente o Estado tem o direito de se defender, mas dentro de certos limites, para salvaguardar os seus interesses, desde que não ofenda a personalidade humana. Por exemplo, o Estado pode condenar à morte um criminoso, um culpado de um crime bárbaro. Mas que culpa tem um homem casado que se torna doente, ou que sendo doente deseja casar-se e procriar?

Seria ele culpado se casado não procriasse, embora tivesse capacidade para isso. Pois a finalidade do casamento cristão é a procriação e a emoção amorosa é apenas o meio destinado pela natureza à realização do fim primordial de perpetuar a espécie.

E' preciso, antes de mais nada, salvaguardar a personalidade humana. "A pessoa humana é, para a religião cristã, um valor que excede os da terra. Pelas dimensões de sua alma, se assim se pode dizer, essa pessoa é superior à sociedade dêste mundo" (H. DU PASSAGE). Por conseguinte, o Estado não tem o direito de matar um inocente, não tem o direito de mutilar anatomicamente, cortando uma mão ou pé, e, tão pouco, não terá o direito de/o mutilar fisiologicamente, privando-o de uma função.

"Nenhuma lei humana, afirma LEÃO XIII, poderia tirar ao homem o direito natural e primordial do casamento, ou limitar de qualquer modo aquilo que é a própria causa da união conjugal, estabelecida desde o princípio pela autoridade de Deus: "crescite et multiplicamini" (Gen. I, 28) (Cit. PIO XI, Casti Connubii, pag. 9).

PIO XI não é menos categórico ao escrever: "A autoridade pública não tem poder direito sobre os membros dos súditos; e por isso nunca pode atentar diretamente sobre a integridade do corpo, se não houver culpa alguma ou motivo para aplicar pena cruenta". O mesmo ensina S. TOMAS DE AQUINO, ao estudar a questão de os juizes humanos poderem ou não ocasionar qualquer dano ao súdito para prevenir males futuros, o que concede quanto a outros danos, mas nega com razão no que respeita à lesão corporal: "Nunca ninguém deve ser castigado sem culpa pelo juizo humano com a pena de flagelo, a fim de ser morto, mutilado ou atormentado" (Summa theolog., 2.<sup>a</sup> 4.<sup>4</sup> e q. 108, a 4, ad. 2m).

"Demais, a doutrina cristã ensina e é certissimo à face da luz da razão humana, que os próprios indivíduos não têm outro domínio sobre os membros do seu corpo, senão o que se refere ao respectivo fim natural, não os podendo destruir ou mutilar, ou por

qualquer outra forma torná-los inaptos às funções naturais, a não ser no caso em que não possa prover-se por outra forma ao bem de todo o corpo" (P'IO XI, Casti Connubii). Portanto, a esterilização mesmo voluntária não é justificada pelos princípios de moral.

Somente como medida terapeutica a esterilização está plenamente justificada e isso "quando a condição patológica dos órgãos da geração é tal que resulta impossível recuperar a saúde mercê da amputação" (RAOUL DE GUTENEERE). "Só se justifica a mutilação dos membros quando indicada e necessária para salvar o conjunto do corpo, isto é, para salvar a vida, respeitada neste caso a vontade do interessado, cujo consentimento é exigido e imprescindível" (S. Tomaz de Aquino, cit. Taner de Abreu (4)).

---

(\*) "Ha quem procure defender a licitude da esterilização e até da castração apelando para a Biblia Sagrada. E' citado aquilo de S. Mateus, no Capitulo XIX, versiculo 12, do Evangelho respectivo, de acôrdo com a tradução de Monsenhor Dr. Jose Basilio Pereira: "Porque ha eunucos, que nasceram assim do ventre de sua mãe; e ha eunucos a quem outros homens fizeram tais; e ha eunucos que a si mesmo se castraram por amor do reino dos teus. O que é capaz de compreender isto, compreenda-o".

"A esta passagem de S. Mateus aludiu o deputado professor Pacheco e Silva no seio da Constituinte Paulista, em o discurso que pronunciou procurando justificar a prática da esterilização dos anormais. Não se deteve, entretanto, na apreciação do versiculo citado, nem apurou a significação das palavras do evangelista, as quais de maneira alguma se prestam a defesa da tese afirmada pelo ilustrado professor catedrático de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade e S. Paulo". De fato, a frase de que ha eunucos que a si mesmo se castraram por amor do reino dos ceus", corresponde a uma linguagem figurada de Jesus, significando que ha pessoas a quem o desejo de servir a Deus com mais liberdade levou a renunciar o matrimônio, abraçando a continência, como um estado mais perfeito.

"... Mal informado, disse o professor Pacheco e Silva que "o papa Benedito XIV autorizava a eliminação de certos órgãos dos meninos que cantavam na Capela Sistina, para que não perdessem a voz de soprano".

"Trata-se de história mal contada e que foi, sem mais apurado exame, aceita pelo ilustrado professor de Psiquiatria".

De fato. "Em Agnani, próximo de Roma, houve familia que forneceu vários cantores à Capela Sistina. Dêsses individuos, alguns nasceram eunucos, outros foram castrados por iniciativa dos progenitores. O mesmo se admite tenha acontecido com outros individuos. O diretor do côro da Capela se limitou a aceitar esses cantores de bela voz e a contratar os seus serviços. Mas, nenhuma responsabilidade cabe ao diretor do côro e. menos ainda, ao Santo Padre o Papa, que de maneira alguma contribuiu para a aplicação do recurso cirúrgico, pela familia dos cantores, posto em prática com o intuito de lhes assegurar com a bela voz meios de subsistência. O Papa nunca autorizou a intervenção cirúrgica mutiladora".

Fica pois claro que os princípios morais e religiosos não admitem a esterilização obrigatória ou voluntária (\*); apenas é admissível a esterilização terapeutica isto é, a esterilização somente pode ser efetuada em casos bem precisos, quando se tornar indispensável para salvar a vida de uma paciente em perigo imediato.

Não se deve inferir de tudo que dissemos que o cristianismo seja contrário aos programas de eugenia ou "essencialmente disgênico", como afirmou um eugenista apaixonado. Muito ao contrário. "Em toda verdadeira filosofia cristã é essencial a harmonia entre o corpo e o espírito, muito especialmente no tomismo, que sustenta a unidade substancial de ambos".

---

Realmente. "Compulsemos o undécimo volume da coleção "Opera Omnia" de Benedito XIV, e vejamos o que se lê no livro XI, capítulo VII, nn. III e IV...".

"No n. III, Benedito XIV começa por lembrar que no século XVII nasceu e foi agitada a controvérsia acerca do problema proposto afim de saber se ao pai era permitido castrar o filho, não discordante da medida, desde que os médicos afirmem não houver perigo de vida, e ainda, admitido que a operação seja feita para que o filho obtenha inscrição como cantor de câoro de igreja, podendo exercer esse mister, com maior suavidade de voz e conseguir meio honesto de vida. E mesmo quando concorram todas essas circunstancias lembradas será possível castrar o filho sem cometer pecado?"

"Pasqualigus "quaest." 498. adotou a resposta ou sentença afirmativa. Mas, prevaleceu e se tornou mais comum a opinião contrária, a resposta negativa. Neste sentido, condenando a prática da castração com os objetivos apontados, são citados vários teólogos, como: Cardeal de Lugo, Hurtado, Gibalinus, Thessaurus, Theophilus, Raynaudus, Diana, Coton, Lander, e ainda Engel, Coninck, Wiestner, Schmalzgrueber, etc.".

No n. IV defende Benedito XIV a sentença da maioria que, afirma, se estriba em razão fortíssima. E lembra que não é o homem senhor dos membros de seu corpo, a ponto de poder consentir em se privar de algum deles, a não ser que impossível seja de outro modo obter a saúde e a conservação de todo o corpo. E linhas abaixo acrescenta: nem a pretensa necessidade de provar a própria subsistencia, nem o louvavel propósito de servir à Igreja no ofício de cantar subministram motivo suficientemente justo para exculpar de pecado a voluntária castração do homem".

"A única justificativa, pois, seria a necessidade de salvar a vida — "necessitatê m salvandae vitae" — consoante se lê no número imediato — n.º V — do mesmo Captulo Sétimo" — (Tanet de Abreu (4) .

Ajunte-se mesmo que, de acôrdo com Benedito XIV, Noldin afirma que os eunucos não são admitidos na vida eclesiástica, na vida sacerdotal. (Noldin A., Teologia, Moral, cit. Taner de Abreu).

— Note-se, a propósito da esterilização do doente de lepra, que Paulo Cerqueira R. Pereira encontra justificações para a sua aplicação na própria Bíblia. Refere que logo após o dilúvio Deus puniu aos Hebreus com a fome e a peste, porque "multiplicaram mais que as nações

"Para S. Tomas de Aquino, aquilo que Farias Brito chamou — "a base física do espírito" não era apenas um ponto de partida e sim um elemento verdadeiramente fundamental. E corro diz Sertillanges; — "o principio fundamental da psicologia de Aristóteles, é que a alma humana só se pode definir completamente em função do corpo que ela anima e com o qual ela forma uma unidade real e substancial". Ou, como dizem os próprios textos do filósofo: "As diversas disposições dos homens para a ação da alma dependem das disposições diversas dos seus corpos" (De Memoria et Reminicencia, lect. I) . Ou então: — "A boa constituição do corpo acompanha a nobreza da alma., de onde se conclue que aqueles que têm tacto mais delicado são mais nobres de alma e mais perspicazes de espírito" (De Anima, lect. XIX3."

Diz então Tristão de Ataíde (2), a quem pertence também a citação acima feita: "Se uma filosofia que se exprime por esta forma desdenha o corpo humano, não sei então de que modo será

---

que lhes estavam em torno". Assinala "Em muitas passagem da Biblia, encontramos determinações que nos levam a crer num permanente cuidado de acautelar a procriação. E' assim que lemos: "Canta alegremente, ó estéril que não parias; exclama de prazer com alegre canto e exulta, tu que não tiveste dores de parto; porque mais são os filhos da solitária do que os filhos da casada, diz o Senhor" (Isaias, 54, 1). E ainda, "A que paria sete se enfraqueceu: expirou a sua alma, foi-se o seu sol sendo ainda de dia, confundiu-se e envergonhou-se; e os que ficarem dela entregarei à espada diante de seu inimigos, diz o Senhor" (Jeremias, 15. 9)". Acha Paulo C. R. Pereira, que o Novo Testamento fala de um programa eugenico mais drástico: "Assim toda árvore boa produz bons frutos e toda árvore má produz frutos maus. Não pode a árvore boa dar maus frutos, nem a árvore má dar frutos bons. Toda árvore que não dá bons frutos corta-se e lança-se ao fogo. E assim, pelos seus frutos as conhecereis..." (Mateus, 7, 17) . "Portanto, diz P. C. R. Pereira — na mais rigorosa aplicação da parábola, só poderíamos obter homens sadios, úteis e produtivos, cerceando aos incapazes a faculdade de procriar. E os hanseanos figuram, sobre todos, o padrão máximo de improdutividade, que a própria palavra de Cristo estigmatizou: são a árvore má, da qual não se poderiam esperar senão maus frutos". Aceitando-se a interpretação de P. C. R. Pereira, deveríamos "cortar e lançar ao fogo" os próprios hanseianos, para Ele a "árvore má"; porem os seus frutos, os filhos, não são "maus frutos" é sim bons, por serem perfeitamente sadios, não afetados pela lepra nem distróficos, como já assinalamos com insistência. (Interpretação que deve ser dada ao texto citado: pelo texto e contexto vê-se que Jesus falava dos falsos profetas. A boa árvore significa o verdadeiro ministro de Deus, a árvore má o falso profeta, que ensina o erro e a iniquidade. O 1.º produz bons frutos nas almas, porque inflamado do amor de Deus, ha de inflamar também os outros nesse amor. O 2.º não poderá fingir-se por muito tempo virtuoso. A sua indignidade se trairá pela má tendência que ha de manifestar (maus frutos) e assim o engano dos fieis a seu respeito se desvanecerá em pouco tempo.

necessário fazer para louva-lo. Não pode haver apologia mais perfeita do corpo humano do que nessas palavras de S. Tomaz, que julga a alma tanto mais perfeita quanto mais perfeito o corpo. Afirmção que só rode pecar por excesso naturalista".

"Sendo assim, não pode haver ciência mais apta a figurar na hierarquia tomista das ciências do que a Eugenia, a ciência que estuda o melhoramento do corpo humano. O erro, como sempre, está na mutilação da realidade total. E na consideração da Eugenia como uma ciência pura, de aplicação ilimitada. O dissídio é apenas entre os que reconhecem à Eugenia uma função determinada e os que nela querem ver uma ciência independente e de aplicação indeterminada".

Não se diga, portanto, que ha "preconceitos" enraizados a combater entre nós, para tornar vitoriosa a "mentalidade eugênica" e outras reformas com fitos sociais ou econômicos. Diremos, com TRISTÃO DE ATAIDE: "Esses chamados "preconceitos" são, nem mais nem menos do que o domínio mais sagrado, mais fechado, mais inviolável de nossa vida íntima, que não estamos dispostos de modo algum a deixar penetrar pelo poder policial e pseudocientífico do Estado. esses são domínios reservados à nossa consciência e, portanto, ao poder espiritual e não ao temporal".

Em suma, baseando-nos nas apreciações que fizemos no decorrer de todo o nosso trabalho, podemos concluir que

1.º — A esterilização com fins eugênicos não encontra justificação científica, pois o filho do hanseniano não é um distrófico e tão pouco recebe dos pais a infecção, transmitida pelas vias germinativa e congênita.

2.º — A esterilização com fins profiláticos perde muito do seu alcance prático, pois ela esbarra com tantas dificuldades, que a sua aplicação se nos afigura inexequivel nos doentes não internados que a ela deveriam submeter-se. Além disso deve levar-se em conta que nos casais em que o homem é doente é elevado o índice de esterilidade.

3.º — A esterilização com fins sociais encontraria a sua justificação em fatores de ordem econômica. No entanto, a verba destinada à construção e manutenção dos preventórios, granjas agricolas ou educandários, poderia ser facilmente levantada pela instituição, obrigatória e temporária, de selos de sobretaxa, de 100 réis, a serem colocados nas cartas.

4.º — A esterilização traz graves inconvenientes, pois acarretaria grande depravação e difusão de moléstias venéreas nos leprosários, acrescida do fato que a ameaça dessa medida será meio

eficaz para afugentar os doentes dos leprosários, dificultando a sua internação, mesmo porque eles não têm noção exata acerca dos efeitos da intervenção esterilizante. Assim seria prejudicada a campanha de profilaxia contra a lepra.

5.º — Não só pelos motivos acima citados, mas, sobretudo, pela consideração dos preceitos de ordem moral e religiosa, que para nós constituem os princípios norteadores e fundamentais da questão, declaramo-nos absolutamente contrários à esterilização dos doentes de lepra.

---

### SUMMARY

In accordance with the considerations made in the course of our entire work, we can present the following conclusion:

1.º — The sterilization with eugenic purposes has not a scientific reason for the leper's son is neither a dystrophic nor a receiver of his parents' infection transmitted by the germinative and congenital routes.

2.º) — The sterilization with prophylactic intents loses a great deal of its practical point, because it strikes against so many difficulties that its application seems impracticable, to us, in regard of outpatients who should be submitted to it. Besides this, it must be considered that the couples in which the man is diseased the index of sterility is high.

3.º) — The sterilization with social purposes would have its reason in economic factors. So the amount destined to the building and maintenance of the preventorium, agricultural colonies or educational establishments, could be easily collected through an obligatory and temporary institution of overtaxing stamps of 100 reis to be affixed on the letters.

4.º) — The sterilization brings serious inconveniences for it would cause great deprivation and dissemination of venereal diseases in the lepers' settlements and, moreover, the menace of this measure would be sure means to scare the patients out of the leprosaries, making their entrant difficult, more because they have no exact notion about the effect of the sterilizing intervention. And so the prophylactic campaign against leprosy would be prejudiced.

5.º) — Not only for the matters above mentioned, but chiefly in reference to the moral and religious precepts, which establish to us the leading and fundamental principles of the question, we declare ourselves to be absolutely against the sterilization of lepers.

N. D.

---

### BIBLIOGRAFIA

- 1) — PIO XI: — "Casti Connubii". — Tip. do "Lar Católico", Juiz de Fora, 1937.
- 2) — ATAÍDE, Tristão de: — "Limites da eugenia". — Ensaios de biologia, p. 17, 1933. Livr. Católica. Rio de Janeiro.
- 3) — NOGUEIRA, Hamilton: — "Esterilização dos tarados". — Ensaios de biologia, p. 37, 1933. Livr. Católica. Rio de Janeiro.

- 4) — ABREU, H. Tanner de: — "Jurisprudencia médica". — Tip. Américo. Rio de Janeiro, 1938.
- 5) — FOA, Carlos: — "A esterilização obrigatoria sob o ponto de vista ético e eugenético". — Resenha Clinico-Científica. S. Paulo, Maio 1936, p. 171.
- 6) — PEREIRA, Paulo Cerqueira R.: — "Da esterilização de leprosos". — Monografia. Belo Horizonte, 1933.
- 7) — SAKAKIBARA, T.: — "Da vasectomia nos leprosos". — La Lepro. Osaka, 7, 1936.
- 8) — RAMOS, A. Peralta: — "Lepra y embarazo". — La Semana Médica. 18 de outubro de 1928, p. 1013.
- 9) — de GUCHTENEERE, Raoul: — "La limitación de la natalidad". — Madrid, 1930.
- 10) — FAVERO, Flaminio: — "Medicina legal".
- 11) — KLINGMUELLER, V.: — "A propagação do lepra no mundo". — Die Lepra, Coleção Jadassohn, J.. Berlim, 1930, X/2.
- 12) — KLINGMUELLER, V.: — "Handbuch der Haut- and Geschlechtskrh, Lepra". X/2. p. 201.
- 13) — MITSUDA, K.: — III Conf. Int. de la Lépre, Paris, 1924, p. 379.
- 14) — JEANSELME, E.: — "La lépre", 1934.
- 15) — LAVAVD, P. P. Benoit: — "A Igreja e a esterilização".
- 16) — LOUZADA, Antonio: — "Lepra e casamento". — Revista de Combate a Lepra. Março de 1941.
- 17) — WEAVER, Eunice: — "Preventorios do Brasil". — Revista de Combate á Lepra. Março de 1941, p. 33.
- 18) — LEGER, Marcel: — "Pathogénie". — Maladies exotiques, Paris, 1928, VI vol., bis, p. 12.
- 19) — MUKHERJI, D. N.: — "A plea for sterilization of lepers as a preventive measure". — Leprosy in India, Janeiro, 1939, p. 35.
- 20) — ARAUJO, H. C. de Souza: — "A lepra. Estudos realizados em 40 paizes". — Rio de Janeiro, 1929. p. 116.
- 21) — DAVIES, S. J. Henry: — "Sterilization". — "The clergy review", março. 1934, n.º 3, p. 181.
- 22) — HERREROS, José: — "Praticas antifconcepcionistas".
- 23) — LELOIR, Henry: — "Traité pratique et theorique de la lépre". — Edit. D'elahaye et Lecosnier, Paris, 1886. p. 255.  
prosa congenita em face da Reação Leprótica durante a Gravidez".  
prosa congenita em face da Reação Leprótica durante a Gravidez". — Rev. Bras. Leprologia, S. Paulo, 1936, vol. 4, n.º Especial.
- 24) — FERNANDES, Solon: — "O doente de lepra na sociedade". — Monografia. 1938. Soc. Imprensa Paulista Ltda. S. Paulo.
- 25) — NOJIMA, Taiji: — "Vasectomy and Leper Patients". — La Lepro. Osaka, 2, 1931, p. 69.
- 26) — KAMIKAWA, Yutaka: — "On the vasectomy in cases of lepers". The Jap. Journal of Derma. and Urologie. Tokyo, XLVI, 1939. p. 44.
- 27) — ROGERS & MUIR: — "A lepra".
- 28) — BUNGELER, SOUSA CAMPOS, N., GONZAGA, O., & ALAYON, F. L.: — "O filho do Hanseniano em face da Infecção leprosa". Monografia. S. Paulo, 1941.

# MUGÓLIO

# MUGÓLIO

# MUGÓLIO

# MUGÓLIO

# MUGÓLIO

# MUGÓLIO

O **MUGÓLIO** é um producto balsâmico obtido pela destillação dos brâncos, agulhas e ramuscitos do Pinus Pumillo, pequena conífera que vegeta nas rochas das altas montanhas dos Alpes Dolomíticos, em altitude superior a 2.000 metros.

As propriedades therapeuticas do **MUGÓLIO** baseam-se em suas acções balsâmica, antiputrida e antiscarthal.

O **MUGÓLIO** encontra, pois, indicação em todas as affecções das vias respiratorias, agudas e chronicas. Com o seu uso, desaparecem a febre e os suores nocturnos; restabelecem-se o tomno e o appetite; observa-se notavel melhora na taxa hemoglobínica e no quadro hematoc de onde, como conseqüencia, o augmento de peso e a accleração da cura.

## *Mugólio injectavel*

sob 3 fórmãs:

- \* **MUGÓLIO SIMPLES** - I, II e III grãos
- \* **MUGÓLIO COM CHOLESTERINA E CINNAMATO BENZYLIKO** - I e II grãos
- \* **MUGÓLIO LECITHINADO** - I e II grãos

\*\*\*

- \* **OTO-RINO MUGÓLIO** - Solução a 5 e 10 0/0 em óleo de vaselina
- \* **RINO MUGÓLIO** - Pomada para a nariz, com 3 0/0 de ephedrina
- \* **POÇÃO DE MUGÓLIO** - Solução a 3 0/0 em vehículo xaroposo.



**INSTITUTO PINHEIROS**

RUA TEODORO SAMPAIO N.º 1860  
(Esquina de Fradique Coutinho)  
CAIXA POSTAL 951 - SÃO PAULO

BACTERIOLOGIA  
IMUNOLOGIA - QUÍMICA  
SERVIÇO ANTIRRÁBICO

Direção dos Drs. EDUARDO VAZ e MÁRIO PEREIRA

END. TELÉGR. "LUZITA" Telefones. 8-2121 e 8-2122

# HEMORRAGIAS

Medicação  
de  
urgência

**Botropase**  
"Pinheiros"

Em  
qualquer  
hemorragia  
ação imediata,  
segura e duradoura,  
com 1 c.c. apenas.